



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 17.01.2025.01-INEX

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra Maria Eliane CidadeWerton, foi instaurado o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO objetivando **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

2 - JUSTIFICATIVA:

Objetivando ser a sede do conselho tutelar, a contratação é necessária para suprir a demanda municipal de atendimento as crianças e adolescentes, oferecendo um atendimento de qualidade, zelando pelo cumprimento dos direitos desses contingentes. Diante disso, destaca-se a necessidade de uma sede do Conselho Tutelar para os moradores locais, a fim de garantir uma assistência completa, zelando assim pelas crianças e adolescentes do município. Esses serviços serão custeados pelo município, evitando assim a necessidade de deslocamento dos assistidos para municípios circunvizinhos. É crescente o número dos mais diversos tipos de abusos em crianças e adolescentes, nesse sentido há necessidade dessa sede, para que os conselheiros possam garantir a segurança e o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, caracteriza o conselho tutelar como um órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Logo, a sede do conselho tutelar deve funcionar em local de fácil acesso, ter instalações e espaço físico que permitam o acolhimento do público e o desempenho das atribuições dos conselheiros, garantindo sigilo e privacidade durante os atendimentos.

O prédio a ser locado está localizado na **Rua João Rodrigues, Nº 264, Centro, Santana do Cariri-Ce, CEP nº 63190-000**, e possui as seguintes características:

- a) Local arejado, propício atendimento dos pacientes e exercício de atividades;
- b) Espaços disponíveis para a realização das atividades;
- c) Dependências suficientes e estruturadas;
- e) Localização adequada para a finalidade que se pretende atingir.

Esse espaço **QUE SE DESTINA A INSTALAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR**, por se tratar de imóvel cuja escolha é adequada para as atividades que ali se destina.

O imóvel que se pretende locar é o único que apresenta as características necessárias, conforme interesse da Administração, bem como total disponibilidade de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

estrutura física neste momento; e também o valor está compatível com o preço de mercado.

Logo, a locação do imóvel para atendimento de tal finalidade é **imprescindível** para a Administração, vez que o Setor não possui prédio próprio para funcionamento adequado.

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o imóvel em questão, estando os tributos que incidem sobre o referido imóvel devidamente adimplidos.

O imóvel que se pretende locar apresenta preço compatível com os praticados no mercado, além de ter as condições de instalação e localização necessárias ao atendimento das necessidades da Administração.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, que as contratações formalizadas pela Administração Pública sejam precedidas de procedimentos licitatórios, salvo as situações legalmente especificadas.

Porém, no uso de sua competência privativa estabelecida pelo art. 22, XXVII, também da Carta Magna, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21 estabelecendo o Regime Geral das Contratações Públicas incluindo, em seu bojo, as hipóteses em que não é necessário/possível a instrumentalização de certame licitatório para formalização de contrato pela Administração Pública.

Dentre estas hipóteses, destaca-se a estabelecida no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21, "in verbis":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

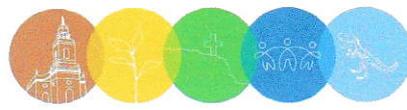
Por sua vez, o Município de Santana do Cariri-Ce, editou o Decreto Municipal de n.º 0204001/2024, o qual também regula e embasa tal procedimento.

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo Art. 24, do Decreto Municipal de n.º 0204001/2024.

Neste caso, está será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

I - Documentos referentes a fase preparatória, conforme o caso: o documento formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Chelton



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - Laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado e emitido de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo ser elaborado por terceiros;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Termo de processo de dispensa, contendo, no mínimo: razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente

VII - Autorização da autoridade competente.

Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:

I - A realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - O aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - O não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;

IV - A prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 3º; e

V - A vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso V do art. 74 da Lei de Licitações.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA LOCADOR:

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na **Rua João Rodrigues, Nº 264, Centro, Santana do Cariri-Ce, CEP nº 63190-000**, pertencente ao senhor Sergio Luis de Matos, CNPJ / CPF: 013.681.728-90, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de possuir preço compatível com o mercado, conforme laudo técnico de avaliação.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Quarta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santareense



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de avaliação realizada pela administração, segundo demonstrativo em anexo.

Assim, o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) anual, sendo o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

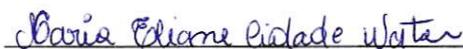
6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir sua da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Exercício de 2025, e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes, classificada sob o seguinte código: atividade: 15.02.08.244.0006.2065- Manutenção das atividades da secretaria de Assistência Social, elemento de despesa: 3.3.90.36.00- outros serviços de terceiros pessoa física. Fonte de recurso: 500.0000.00.

Santana do Cariri-Ce, 17 de janeiro de 2025.



MARIA ELIANE CIDADE WERTON
Secretária Municipal de Assistência Social